



CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

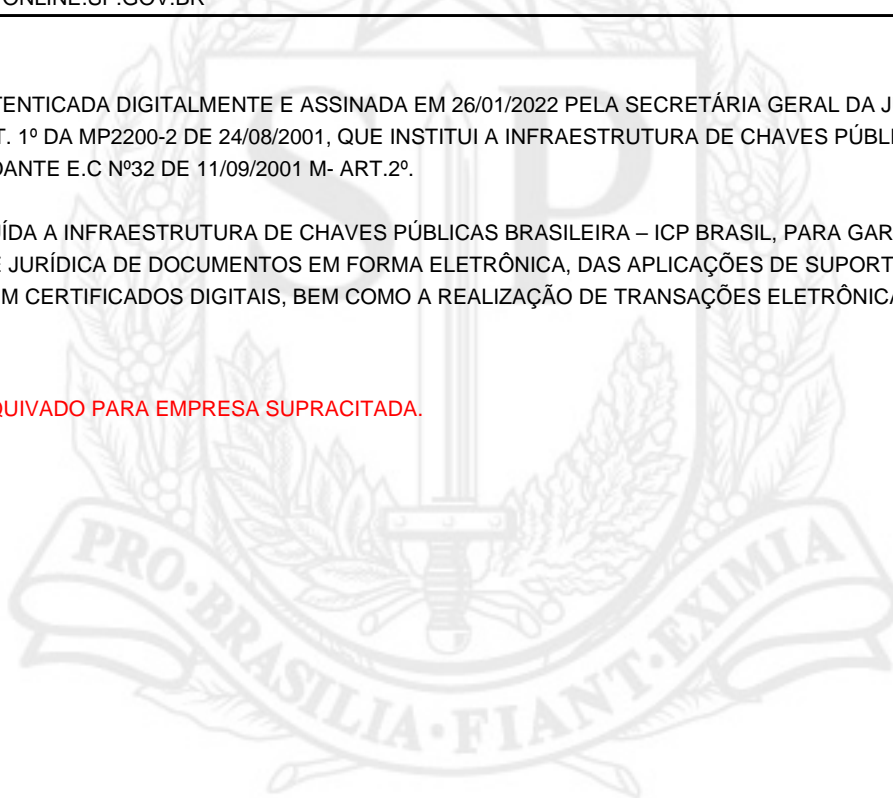
DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL BUSER LOCADORA DE VEICULOS LTDA.		TIPO JURÍDICO LIMITADA UNIPESSOAL	
NIRE 35238083518	CNPJ 44.166.892/0001-70	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 032.024/22-8	DATA DO ARQUIVAMENTO 19/01/2022

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/01/2022	HORA DE EXPEDIÇÃO 17:07:19	CÓDIGO DE CONTROLE 165428435
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 26/01/2022 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

POUPATEMPO
SANTO AMARO

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.019.442/22-1

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
030365105-9

DADOS CADASTRAIS

ATO
Constituição por Transformação de Tipo Jurídico;

NOME EMPRESARIAL
BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

LOGRADOURO
Rua Doutor Guilherme Bannitz

MUNICÍPIO
São Paulo

NÚMERO EXIGÊNCIA (S)
0

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
NOME: MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS (Diretor Presidente)
ASSINATURA: DATA: 06/01/2022

PORTO
Normal

NÚMERO
126

COMPLEMENTO
8A,C81,CV9631

CEP
04532-060

UF
SP

TELEFONE
(11)70536446

EMAIL
MARCELO.VASCONCELLOS@BUSER.COM.BR

CNPJ - SEDE
44.166.892/0001-70

NIRE - SEDE

VALORES RECOLHIDOS
DARE: R\$ 485,94
DARF: R\$,00

SEQ. DOC.
1 / 1

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSÃO)

CARIMBO PROTOCOLO
JUCESP
POUPATEMPO
SANTO AMARO
08 JAN 2022

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO
6ª TURMA DE VOGAIS

CARIMBO ANÁLISE
JUCESP 13 JAN 2022
DEFERIDO 6ª TURMA
1. Vogal Relator Camilla Eido
2. Vogal Revisor Rogério Vogal
3. Vogal
Inez Junqueira dos Santos
RG 13.938.933-8
Vogal

- ANEXOS:
- DBE
 - Procuração
 - Alvará Judicial
 - Formal de Partilha
 - Balanço Patrimonial
 - Outros
 - Documentos Pessoais
 - Laudo de Avaliação
 - Jornal
 - Protocolo / Justificação
 - Certidão

OBSERVAÇÕES:



EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 32.024/22-8

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

NIRE S/A

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 3530058475-9

JUCESP SEDE 19 JAN 2022

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos. Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br/443 e utilize o código 9839-5BC0-A4E9-1A93.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos.



032.024/22-8
1001

- Gerência de Guarda e Distribuição
- Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
 - Verificação de Ficha Cadastral
 - Verificação de Aportamento na Ficha Cadastral
 - MEI sem Cadastro
 - MEI com Cadastro
 - Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
- Vide Protocolo

cmi





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/9839-5BC0-A4E9-1A93> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 9839-5BC0-A4E9-1A93



Hash do Documento

5C4943C09ED69F3AD8872B5363C60A3AFFE41BF6C5104FAD555E5A2B7A54D5D7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2022 é(são) :

- MARCELO COELHO DE CASTRO DE VASCONCELLOS
(Signatário) - 062.782.926-02 em 07/01/2022 16:30 UTC-03:00
Nome no certificado: Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos
Tipo: Certificado Digital



POUPATEMPO.
SANTO AMARO.

BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
(em transformação)

CNPJ nº 44.166.892/0001-70

NIRE: 35.238.083.518

**1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA**



Pelo presente instrumento particular, os abaixo-assinados,

- **BUSER LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Trust Center, nº 1.209, Orange Street, cidade de Wilmington, New Castle, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.931/0001-65, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.782.926-02, portador da cédula de identidade RG MG 11.217.422, emitido pela SSP/MG, residente na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, na Rua da Mata, nº 80, apartamento nº 1.401, Bloco A, Vila da Serra, CEP 34006-086 ("**Buser LLC**"),

única sócia da sociedade empresária limitada unipessoal **BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz nº 126, 8º andar conjunto 81 CV 9631, Itaim Bibi, CEP 04532 060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (CNPJ/ME) sob o n.º 44.166.892/0001-70 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados e registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.238.083.518, em sessão de 09 de novembro de 2021 ("**Sociedade**");

têm entre si justo e acordado deliberar o disposto a seguir, nos termos e para fins dos artigos 1.072 e 1.113 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil**"), observados os seguintes termos e condições:

1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE EM SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA

1.1. Nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 do Código Civil, resolve a sócia por transformar o tipo jurídico da Sociedade, passando **de** sociedade empresária limitada unipessoal **para** sociedade anônima fechada, nos termos e condições a seguir estabelecidos, a qual será regida pelas disposições da Lei nº 6.404 de 1976 ("**Lei das S.A.**") e por seu Estatuto Social.

1.2. Em virtude da deliberação acima, fica alterada a denominação social da Sociedade para **BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

JUCESP

100100

1.3. A sócia Buser LCC, acima qualificada, passará a qualidade de acionista. Nesse sentido, o Anexo I ao presente instrumento contém a indicação da única sócia na qualidade de acionista da Sociedade, com a indicação da quantidade de ações resultante da transformação ora aprovada.

1.4. No presente ato, a Buser LLC realiza a integralização parcial do capital social da Sociedade, em moeda corrente nacional, mediante a versão de R\$ 999,97 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos) oriundos do Contrato de Câmbio n° 288211912, ficando pendente de integralização o valor de R\$ 0,03 (três centavos) do capital social, que será integralizado até 30/03/2022.

1.5. Resolve a Sócia aprovar a conversão da totalidade das 1.000 (mil) de quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, as quais se encontram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas, com prazo de integralização até 30/03/2022, em 1.000 (mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, atribuídas na sua totalidade à única Sócia, conforme segue:

Acionista	Número de Ações	% do capital social
Buser LCC	1.000	100%
Total	1.000	100%

1.5.1. Consignar que, por meio da conversão da totalidade das quotas de emissão da Sociedade em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, nos termos do item 1.5 acima, foram cumpridos os requisitos preliminares previstos no artigo 80 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

2. COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E ELEIÇÃO DE DIRETORES

2.1. Resolve a sócia que a Sociedade será administrada por uma Diretoria, a qual será composta por, no mínimo 1 (um) e, no máximo 3 (três) diretores, acionistas ou não, todos residentes no País e eleitos para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

2.2. A sócia decide eleger, como Diretor da Sociedade, para um mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição:

(a) **MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n° 062.782.926-02, portador da cédula de identidade RG MG-11.217.422, emitido pela SSP/MG, residente na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua da Mata, n° 80, apartamento n° 1.401,



JUCESP

032.024.22-8

bloco A, Vila da Serra, CEP: 34006-086, que ocupará o cargo de Diretor Presidente da Companhia.

2.2.1. Com base nas informações recebidas pela administração da Sociedade, nos termos da legislação aplicável, foi informado à sócia que o Diretor ora eleitos está em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no §4º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.2. O Diretor ora eleito tomará posse em seu cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados da presente data, mediante a assinatura do respectivo termo de posse, a ser lavrado em livro próprio.

3. CONSELHO FISCAL

3.1. Resolve a sócia que o Conselho Fiscal da Sociedade será instalado somente nos exercícios sociais em que houver pedido do acionista da Sociedade para a sua instalação, nos termos previstos na legislação aplicável.

3.1.1. As regras e procedimentos aplicáveis à composição, à competência, às atribuições e ao funcionamento do Conselho Fiscal observarão o disposto na Lei das Sociedades Ações, conforme aplicável.

3.2. Para os fins do disposto no item 3.1 acima, a sócia decide consignar que não houve pedido de instalação do Conselho Fiscal da Sociedade para o exercício social corrente.

4. ESTATUTO SOCIAL

4.1. Tendo em vista as deliberações acima tomadas, a sócia aprova o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade, o qual, lido e rubricado por todos, passa a fazer parte do presente instrumento na forma do Anexo II.

5. REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A remuneração global da administração da Sociedade para o exercício social corrente será fixada oportunamente, observado o disposto no Estatuto Social que passa a reger a Sociedade, conforme disposto no item 4.1 acima.

6. JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA PUBLICAÇÕES LEGAIS

6.1. Decide a sócia consignar que os jornais de grande circulação a serem utilizados pela Sociedade para as publicações determinadas pela Lei das Sociedades por Ações, quando necessárias, serão o Diário Oficial do Estado de São Paulo e mais outro jornal de grande circulação.



JUCESP

19 01 22


7. FORMALIDADES REMANESCENTES

7.1. O Diretor ora eleito fica incumbido de ultimar as formalidades remanescentes relativas à transformação da Sociedade e à atualização dos registros pertinentes perante os órgãos competentes.

E, por estarem assim justos e contratados, assinaram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São Paulo (SP), 22 de dezembro de 2021.

Sócios/Acionistas:



BUSER LLC

Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos

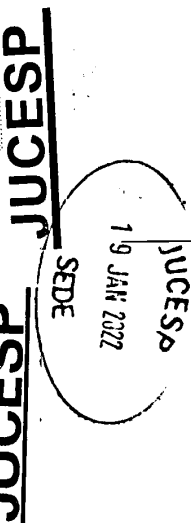
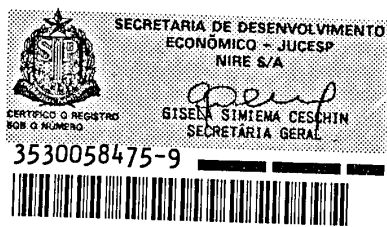
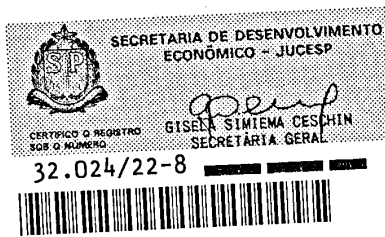
Procurador

Diretor Eleito:

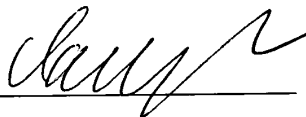


MARCELO COELHO DE CASTRO

VASCONCELLOS



Visto do advogado:



Clarissa Yokomizo

OAB/SP 259.648

JUCESP

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

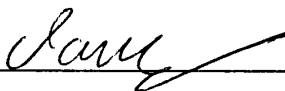
JUCESP

Eu, CLARISSA YOKOMIZO, advogada com inscrição ativa na OAB/SP sob o nº 259.648, expedida em 28/09/2007, inscrito no CPF/ME sob o nº 309.217.868-83, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

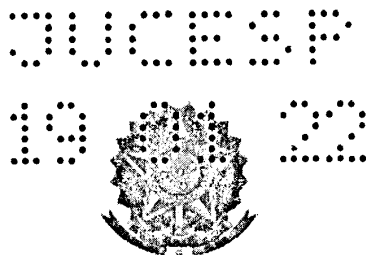
Documento apresentado:

1. Procuração Buser LLC e tradução juramentada (8 páginas);
2. Certidão Simplificada Buser LLC e tradução juramentada (7 páginas); e
3. Contrato Social Buser LLC e tradução juramentada (20 páginas).

São Paulo/SP, 06 de janeiro de 2022.



CLARISSA YOKOMIZO
OAB/SP nº 259.648



DUPLICATE
TO AMAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-88

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº

2188

LIVRO Nº

016

FOLHA Nº

0063

TRANSLATION No.

BOOK No.

PAGE No.

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta cidade e estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, matrícula Jucepe nº 406, com fé pública em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpro em virtude de seu ofício, como segue:

[Página 1:]

[Em todas as páginas, consta o seguinte cabeçalho:]

DocuSign Envelope ID: A1F0C045-ADF6-4727-A125-A3A7971382F6

**CONTRATO DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
da BUSER LLC
(Sociedade de Responsabilidade Limitada de Delaware)**

O PRESENTE CONTRATO DE SOCIEDADE DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (o "Contrato de Operação") é celebrado por Marcelo Vieira Abritta e Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos (os "Titulares"), com vigência a partir de 22 de setembro de 2017.

CONSIDERANDO que o Titular constitui a BUSER LLC, sociedade de responsabilidade limitada (a "Empresa"), de acordo com a Lei de Sociedades de Responsabilidade Limitada de Delaware (a "Lei") para os fins aqui estabelecidos, e, portanto, deseja celebrar o presente Contrato de Operação a fim de estabelecer os termos e as condições dos negócios da Empresa e determinar os direitos e obrigações de seu Titular.

ASSIM SENDO, o Titular, com a intenção de estar legalmente vinculado pelo presente Contrato de Operação, concorda desde já que o presente Contrato de Sociedade de Responsabilidade Limitada da Empresa será conforme o seguinte:

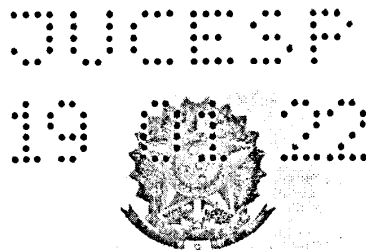
1. Organização. O Titular, desde já, constitui a Empresa como uma sociedade de responsabilidade limitada de Delaware, nos termos da Lei.

2. Objeto, Poderes. A empresa tem como objeto envolver-se em qualquer negócio legal que possa ser contratado por uma sociedade de responsabilidade limitada organizada nos termos da Lei, de acordo com as atividades comerciais que podem vir a ser determinadas pelo Titular de tempos em tempos. A Empresa terá autoridade para tomar todas as medidas necessárias ou convenientes para concretizar sua finalidade e conduzir as atividades descritas nesta Seção 2. A Empresa terá todos os poderes de uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos da Lei e o poder para tomar todas as medidas necessárias ou convenientes para concretizar sua finalidade e conduzir as atividades descritas nesta Seção 2.

3. Capital Social. A denominação, o endereço e o valor da contribuição inicial do capital social (se houver) do Titular serão estabelecidos no Anexo A aqui incluído. O Titular não terá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO

ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA
TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloysio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	LIVRO Nº BOOK No.	FOLHA Nº PAGE No.
2188	016	0064

poderá realizar contribuições iniciais ou adicionais de capital social para a Empresa conforme o titular determinar que é necessário, apropriado ou desejável. O Titular e qualquer outra pessoa podem realizar adiantamentos ou empréstimos à Empresa nos termos e condições que o Titular e essa outra pessoa acordarem por escrito.

-1-

[Página 2:]

4. Administradores.

4.1 Número e Qualificações. A administração da Empresa se dará por um administrador, de acordo com a Lei. O número de Administrador(es) a serviço, em qualquer momento, será 1 (um), sendo que este número poderá ser alterado, ocasionalmente, mediante autorização do Titular.

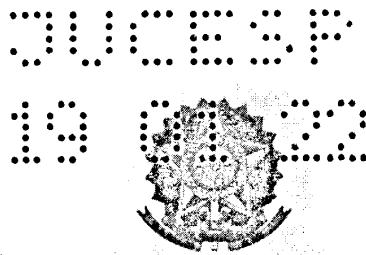
4.2 Administradores Iniciais; Administradores Adicionais. Os Administradores Iniciais serão aqueles estabelecidos no Anexo B. Poderão ser adicionados Administradores adicionais, em qualquer momento, com a aprovação, por escrito, do Titular.

Autoridade; Ações dos Administradores.

4.2.1 Como Administradores de uma sociedade de responsabilidade limitada gerenciada por um administrador nos termos da Lei, os Administradores: (i) terão o direito de administrar os Negócios da Empresa; e (ii) terão todos os poderes e direitos necessários ou aconselháveis para realizar os propósitos e negócios da Empresa e, em geral, todos os poderes autorizados a serem exercidos por um administrador nos termos da Lei. Qualquer ação ou decisão dos Administradores só deve ser tomada após a aprovação da maioria de todos os Administradores, a menos que tal ação ou decisão exija um método de aprovação diferente nos termos deste Contrato. Se não for obtida aprovação dos Administradores para tal ação ou decisão de acordo com este Contrato, neste caso, a ação ou decisão não será tomada pela Empresa, e os Administradores não tomarão nenhuma ação, utilizarão qualquer montante, tomarão qualquer decisão ou incorrerão em qualquer obrigação (ou autorizará qualquer uma das mesmas) em relação a tal ação ou decisão. Os Administradores poderão, mas não terão obrigação de encaminhar qualquer questão para aprovação do Titular. Cada Administrador deverá desempenhar suas funções de boa-fé, em uma forma que acredite ser para o melhor interesse da Empresa. Em conexão com o exposto acima, os Administradores têm autorização e poderes para atuar por meio dos Administradores, diretores, funcionários e quaisquer outras Pessoas designadas pelos Administradores na execução de todos e quaisquer poderes e autoridade que os Administradores possuem nos termos do presente Contrato e de acordo com a Lei.

4.3 Compensação e Reembolso. Os Administradores receberão o salário e outras compensações conforme estabelecidas, em qualquer momento, e de tempos em tempos, pelo Titular. Os Administradores também terão direito ao reembolso pela Empresa por despesas razoáveis incorridas em nome da Empresa.

4.4 Assembleias dos Administradores. As assembleias dos Administradores



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idiomal/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.darl)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	2188	LIVRO Nº BOOK No.	016	FOLHA Nº PAGE No.	0065
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	------

notificação da data, hora e local de todas as reuniões deve ser fornecida para cada Administrador com pelo menos 48 horas de antecedência da assembleia, sendo necessário que cada Administrador seja autorizado a participar da assembleia por conferência telefônica ou outros meios permitidos pela Lei. A presença de pelo menos a maioria dos Administradores constitui quórum para qualquer assembleia dos Administradores. Cada Administrador tem direito a um voto, e uma questão submetida à votação em assembleia dos Administradores será aprovada se a maioria dos Administradores

-2-

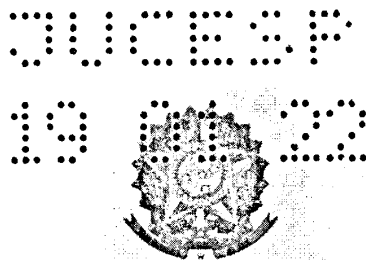
[Página 3:]

(não importando se todos os administradores estiverem presentes na assembleia) votarem a favor da questão.

4.5 Autoridade de Signatário. Cada diretor, funcionário e qualquer outra Pessoa a quem o Administrador atribuir essa autoridade (incluindo um Administrador), de acordo com os termos deste Contrato, está autorizado, em nome e a favor da Empresa, a assinar e entregar todos os contratos, arrendamentos, notas promissórias e quaisquer outros instrumentos que sejam necessários, apropriados ou convenientes para a realização dos Negócios da Empresa e promoção de seus propósitos.

4.6 Diretores e Funcionários Nomeados pelos Administradores. Em qualquer momento, e ocasionalmente, os Administradores poderão nomear diretores, agentes ou outros funcionários da Empresa, com os poderes, autoridade e responsabilidades que os Administradores designarem. O Titular poderá atribuir títulos a qualquer diretor (incluindo, sem limitação, Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro). Salvo determinação em contrário do Titular, se um título atribuído a um diretor for comumente utilizado por diretores de uma sociedade constituída nos termos da Lei Geral das Sociedades de Delaware, a atribuição a tal diretor desse título constituirá a designação da autoridade e obrigações habitualmente associadas a esse ofício. Um único diretor poderá receber vários títulos. Qualquer designação de autoridade e obrigações a um diretor nos termos desta Seção poderá ser revogada, em qualquer momento, pelo Titular, com ou sem causa. Inicialmente, Marcelo Vieira Abritta e Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos serão os Diretores da Empresa até demissão ou destituição dos mesmos pelos Administradores. Para evitar dúvidas, o Sr. Vasconcellos e o Sr. Abritta terão todos os poderes e autoridade normalmente associados a esse título, que deve incluir o poder e a autoridade para assinar e entregar todos os contratos, arrendamentos, notas promissórias e outros instrumentos necessários, apropriados ou convenientes para a realização dos negócios da Empresa e promoção de seus propósitos.

4.7 Impasse. Caso haja um Impasse quanto a qualquer decisão ou ação dos Administradores, neste caso, a ação ou decisão será submetida à votação pelos Titulares, e os Administradores, diretores, agentes e funcionários apontados da Empresa não tomarão nenhuma ação, utilizarão qualquer montante, tomarão qualquer decisão ou incorrerão em qualquer obrigação (ou autorizará qualquer uma das mesmas) em relação a tal ação ou decisão, salvo aprovação pelo Titular, de acordo com os termos desta Seção.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idiomal/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº	LIVRO Nº	FOLHA Nº
TRANSLATION No.	BOOK No.	PAGE No.
2188	016	0066

Adicional”), e cada pessoa será admitida como Titular Adicional no momento em que tal pessoa (i) celebrar o presente Contrato de Operação ou uma cópia do presente Contrato de Operação e (ii) for nomeada Titular e atribuída uma porcentagem na participação no Anexo A revisado. Todos os Titulares, neste caso, deverão alterar o presente Contrato de Operação para refletir suas participações na Empresa.

6. Responsabilidade do Titular. Salvo disposição em contrário pela Lei, as dívidas, obrigações e responsabilidades da Empresa, sejam elas decorrentes de contrato, ato ilícito civil extracontratual ou de outra forma, serão unicamente as dívidas, obrigações e responsabilidades da Empresa, e o Titular não será

-3-

[Página 4:]

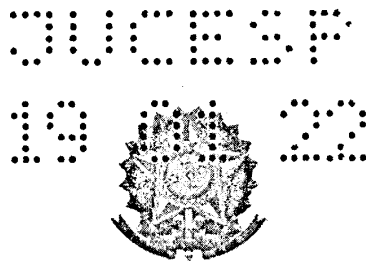
responsável pessoalmente por quaisquer dívidas, obrigações ou responsabilidades da Empresa unicamente por ser titular.

7. Indenização. Nenhum diretor, representante, executivo, consultor, funcionário ou agente da Empresa (incluindo, sem limitação, qualquer agente atuando na qualidade de procurador), nem o Titular ou qualquer um de seus funcionários, diretores ou qualquer um de seus respectivos afiliados, sócios, acionistas, diretores, representantes, executivos, consultores, funcionários ou agentes (cada um denominado uma “Parte Indenizada”) serão responsáveis pela Empresa ou por qualquer outra pessoa ou entidade por qualquer perda, dano ou reivindicação incorridos por motivo de qualquer ato ou omissão executado ou omitido de boa-fé por tal Parte Indenizada em nome da Empresa e de forma razoavelmente considerada dentro do escopo da autoridade conferida a tal Parte Indenizada pelo presente Contrato de Operação, por qualquer outro contrato celebrado entre a Parte Indenizada e a Empresa, ou de outra forma, exceto quando uma Parte Indenizada puder ser responsável por qualquer perda, dano ou reivindicação incorridos por causa da negligência grave ou má conduta da Parte Indenizada, se assim for determinado por um tribunal de jurisdição competente. Até o limite permitido pela lei aplicável, uma Parte Indenizada terá direito à indenização da Empresa por qualquer perda, dano ou reivindicação incorridos por tal Parte Indenizada por qualquer ato ou omissão executada ou omitida por tal Parte Indenizada de boa-fé em nome da Empresa e de forma razoavelmente considerada no escopo da autoridade conferida a tal Parte Indenizada pelo presente Contrato de Operação, por qualquer outro contrato celebrado entre a Parte Indenizada e a Empresa, ou de outra forma, exceto que nenhuma Parte Indenizada terá direito a ser indenizada em relação a qualquer perda, dano ou reivindicação incorridos por tal Parte Indenizada por causa da negligência grave ou má conduta da Parte Indenizada, desde que, no entanto, qualquer indenização nos termos do presente Contrato de Operação ou da Lei seja fornecida fora e somente até o limite dos ativos da Empresa, não tendo o Titular nenhuma responsabilidade pessoal incorrida.

9. Aditamentos e Renúncias. O presente Contrato de Operação ou o Certificado de Constituição da Empresa só podem ser aditados com a autorização por escrito do Titular. A falha de qualquer parte em fazer cumprir qualquer das disposições deste Contrato de Operação não deve ser interpretada como uma renúncia a tais disposições e não afetará o direito de tal parte de posteriormente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idiomal/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matricula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	2188	LIVRO Nº BOOK No.	016	FOLHA Nº PAGE No.	0067
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	------

termos. A adição de novas partes ao presente Contrato de Operação não constituirá modificação, aditamento ou renúncia ao presente Contrato de Operação.

10. Dissolução e Liquidação da Empresa. A Empresa será dissolvida após a primeira ocorrência de (a) autorização por escrito do Titular, ou (b) determinação de um decreto de dissolução judicial nos termos da Lei. Se o Titular tiver uma conta com déficit de capital social mediante a dissolução, não terá obrigação de efetuar qualquer contribuição de capital social adicional, e o saldo negativo da conta do capital social não será considerado uma dívida devida pelo Titular da Empresa.

11. Inexistência de Beneficiários Terceiros. Nenhuma das disposições deste Contrato de Operação será em benefício ou executável por qualquer credor da Empresa ou de terceiros.

-4-

[Página 5:]

[Restante da página intencionalmente deixada em branco.]

-5-

[Página 6:]

EM TESTEMUNHO DO QUE, o presente Contrato de Operação foi feito e firmado pelo Titular com vigência a partir da data previamente mencionada.

EMPRESA:

[assinatura ilegível]

AEA828F3F1144A3...

Por: Marcelo Vieira Abritta

Título: Administrador

[assinatura ilegível]

C1536C8FDB0D41D...

Por: Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos

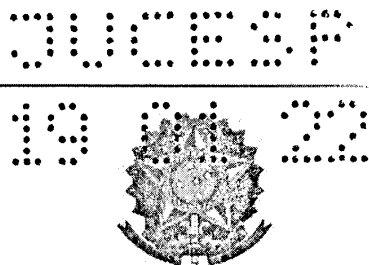
Título: Administrador

TITULAR:

[assinatura ilegível]

AEA828F3F1154A3...

Por: Marcelo Vieira Abritta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 2188 LIVRO Nº 016 FOLHA Nº 0068
TRANSLATION No. 2188 BOOK No. 016 PAGE No. 0068

Por: Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos

[Página 7:]

ANEXO A
NOME, ENDEREÇO E CONTRIBUIÇÃO
INICIAL DE CAPITAL SOCIAL DO TITULAR

Nome do Titular	Endereço do Titular	Contribuição de Capital Social	Número de Cotas	Porcentagem de Participação
Marcelo Vieira Abritta	Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04533-000	USD 500	50.000	50%
Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos	Rua da Mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG	USD 500	50.000	50%

[Página 8:]

ANEXO B
NOME E ENDEREÇO DO ADMINISTRADOR

Nome do Administrador	Endereço do Administrador
Marcelo Vieira Abritta	Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04533-000
Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos	Rua da Mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG

DIRETORES INICIAIS

Nome do Diretor	Título
Marcelo Vieira Abritta	Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04533-000
Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos	Rua da Mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG

[Em anexo:]

AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA POR

JUCESP

1909



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matricula Jucepa nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.darl)

TRADUÇÃO Nº

2188

LIVRO Nº

016

FOLHA Nº

0069

TRANSLATION No.

BOOK No.

PAGE No.

Eu, [manuscrito] Christine Sazon, declaro que o a reprodução aqui anexada do [manuscrito] Contrato de Sociedade de Responsabilidade Limitada é uma fotocópia fiel, correta e na íntegra do documento original recebido de [manuscrito] Marcelo Abritta pelo endereço eletrônico [manuscrito] marcelo.abritta@buscr.com.br

[Assinatura ilegível.]

Assinatura do Portador do Documento Original

[Manuscrito:] 1133 13th St. NW Suite C4 Washigton, DC 26005

Endereço

O tabelião ou qualquer outra pessoa responsável pelo preenchimento desta autenticação somente verifica a identidade do indivíduo que assinou o documento para a qual esta autenticação é anexada e não a fidelidade, exatidão ou validade do referido documento.

Estado de [manuscrito] D.C.

País [manuscrito] Washington

Aos [manuscrito] 28 dias de novembro de 2017, perante mim, John-Paul Hernandez, tabelião, compareceu, em pessoa,

Christine Sazon

provando ser, ante os documentos devidamente apresentados, a pessoa cujo nome consta do instrumento, e declarou a mim que assinou o mesmo agindo de acordo com a autoridade que possui, e que, por meio de sua assinatura no instrumento, a pessoa ou entidade a qual representa assinou o instrumento. Certifico e dou fé, sob Pena de Perjúrio, sob as leis do Estado de [manuscrito] D.C. que o referido parágrafo é fiel e verdadeiro.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

[Assinatura ilegível.]

Assinatura do Tabelião

[Carimbo:]

JOHN-PAUL HERNANDEZ
TABELIÃO DISTRITO DE COLUMBIA
Minha autorização expira em 14 de março de 2022

(Carimbo Notarial)

[Carimbo:]

JOHN-PAUL HIERN
TABELIÃO PÚBLICO
EXP.
14-03-2022
DISTRITO DE COLUMBIA

INFORMACIONAIS OPCIONAIS
DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO ANEXADO

CAPACIDADE DECLARADA DO SIGNATÁRIO

Número de páginas [Em branco.] (Incluindo reconhecimento)

Data do documento [Em branco.]

____ Individual
____ Executivo da Empresa
____ Sócio
____ Procurador
____ Administrador

JUCESP

19 04 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.darl)

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

2188

LIVRO Nº
BOOK No.

016

FOLHA Nº
PAGE No.

0070

[Em anexo:]



A presente Apostila não é válida para utilização em nenhuma parte dos Estados Unidos da América, seus territórios ou domínios.

A presente Apostila somente certifica a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assina o documento público, e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento público apresenta.

A presente Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

APOSTILLE
(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Distrito de Colúmbia: Estados Unidos da América
2. O presente documento público foi assinado por JOHN-PAUL HERNANDEZ
3. atuando na qualidade de TABELIÃO NO E PARA O DISTRITO DE COLÚMBIA
JOHN-PAUL HERNANDEZ, TABELIÃO NO E PARA O
4. tem o carimbo/selo do DISTRITO DE COLÚMBIA

CERTIFICADO

5. em: Washington, D.C.
6. no dia: 28 de NOVEMBRO de 2017
7. por: *Secretário do Distrito de Colúmbia*
8. Número: 458461
9. Carimbo/Selo: [Consta selo.]
10. Assinatura: **LAUREN C. VAUGHAN**

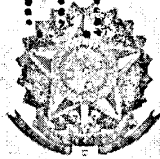
[Assinatura ilegível.]
Lauren C. Vaughan

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUCESP

19 01 22



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 208 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 2188
TRANSLATION No.

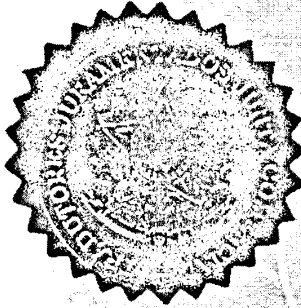
LIVRO Nº 016
BOOK No.

FOLHA Nº 0071
PAGE No.

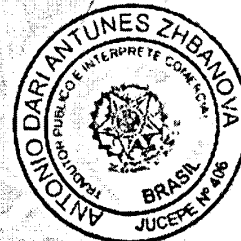
NADA MAIS continha ou declarava o presente documento. Em testemunho do que apus a minha assinatura e afixei o meu carimbo de ofício.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

Emolumentos conforme a lei



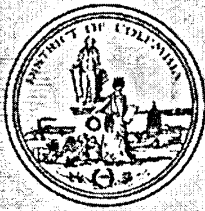
Antonio Dari Antunes Zhbanova
Tradutor Público/ Public Translator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

D U C E A P

D O C U M E N T



This Apostille is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.


This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

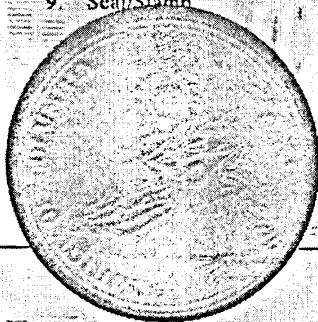
Apostille

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. District of Columbia, United States of America
 2. This public document has been signed by JOHN-PAUL HERNANDEZ
 3. acting in NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA
in the capacity of JOHN-PAUL HERNANDEZ, NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE
 4. bears the seal/stamp of DISTRICT OF COLUMBIA
- CERTIFIED
5. at Washington, D.C.
 6. the 28 day of NOVEMBER 2017
 7. by Secretary of the District of Columbia
 8. No. 458461
 9. Seal/Stamp
 10. Signature:

LAUREN C. VAUGHAN


Lauren C. Vaughan
Secretary of the District of Columbia



JUCESP
19 01 22

COPY CERTIFICATION BY
DOCUMENT CUSTODIAN

I, Christine Sazon hereby declare that the attached reproduction
of LLC Agreement is a true, correct and
complete photocopy of the original document received from Marcelo Abritta via
email address marcelo.abritta@buser.com.br

Ch

Signature of Original Document Custodian

1133 13th St. NW Suite C4 Washington, DC 20005
Address

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of D.C.

County of Washington

On November 20th, 2017, before me, John Paul Hernandez, Notary Public, personally appeared
Christine Sazon

who proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) whose name(s) is/are subscribed to the within instrument and acknowledged to me that he/she/they executed the same in his/her/their authorized capacity(ies), and that by his/her/their signature(s) on the instrument the person(s), or the entity upon behalf of which the person(s) acted, executed the instrument.

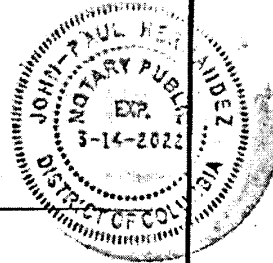
I certify under Penalty of Perjury under the laws of the State of D.C. that the foregoing paragraph is true and correct.

WITNESS MY HAND AND OFFICIAL SEAL.

[Signature]
Signature of Notary Public

(Notary Seal)

JOHN-PAUL HERNANDEZ
NOTARY PUBLIC DISTRICT OF COLUMBIA
My Commission Expires March 14, 2022



OPTIONAL INFORMATION

DESCRIPTION OF ATTACHED DOCUMENT

Number of Pages _____ (Including acknowledgment)

Document Date _____

(Additional Information)

CAPACITY CLAIMED BY SIGNER

____ Individual
____ Corporate Officer
____ Partner
____ Attorney-In-Fact
____ Trustee
____ Other: _____

JUCESP

03 01 22

Envelope ID: A1F0C045-ADF6-4727-A125-A3A7971382F6

LIMITED LIABILITY COMPANY AGREEMENT
of
BUSER LLC
(a Delaware Limited Liability Company)

THIS LIMITED LIABILITY COMPANY AGREEMENT (the "Operating Agreement") is entered into by Marcelo Vicira Abritta and Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos (the "Members"), effective as of September 22, 2017.

RECITAL

The Member has caused to be formed BUSER LLC, a limited liability company (the "Company"), under the Delaware Limited Liability Company Act (the "Act") for the purposes set forth herein, and accordingly, desires to enter into this Operating Agreement in order to set forth the terms and conditions of the business and affairs of the Company and to determine the rights and obligations of its Member.

NOW, THEREFORE, the Member, intending to be legally bound by this Operating Agreement, hereby agrees that the limited liability company agreement of the Company shall be as follows:

1. **Organization**. The Member hereby organizes the Company as a single-member Delaware limited liability company pursuant to the provisions of the Act.

2. **Purpose; Powers**. The purpose of the Company shall be to engage in any lawful business that may be engaged in by a limited liability company organized under the Act, as such business activities may be determined by the Member from time to time. The Company shall have the authority to do all things necessary or convenient to accomplish its purpose and operate its business as described in this Section 2. The Company shall have all powers of a limited liability company under the Act and the power to do all things necessary or convenient to accomplish its purpose and operate its business as described in this Section 2.

3. **Capital**. The name, address and value of the initial capital contribution (if any) of the Member shall be set forth on Schedule A attached hereto. The Member shall have no obligation to make any initial or additional capital contributions to the Company. The Member may make initial or additional contributions of capital to the Company as the Member determines are necessary, appropriate or desirable. The Member and any other person may make advances or loans to the Company on such terms and conditions as the Member and such other person agree upon in writing.

4. Manager(s).

4.1 Number and Qualifications. The Company will be manager-managed for purposes of the Act. The number of Manager(s) serving at any given time shall be one (1), which number may be changed from time to time by consent of the Member.

4.2 Initial Manager(s); Additional Manager(s). The initial Manager(s) are as set forth on Schedule B. Additional Manager(s) may be added at any time with the written approval of the Member.

Authority; Actions of the Manager(s).

4.2.1 As the Manager(s) of a manager-managed limited liability company under the Act, the Manager(s), shall (i) have the right to manage the Business of the Company, and (ii) have all powers and rights necessary or advisable to effectuate and carry out the purposes and business of the Company and, in general, all powers permitted to be exercised by a manager under the Act. Any action or decision of the Manager(s) shall only be made upon the approval of a majority of all Manager(s), unless such action or decision, requires a different method of approval under this Agreement. If approval from the Manager(s) for such action or decision is not obtained for such action or decision in accordance with this Agreement, then the action or decision shall not be made by the Company, and the Manager(s) shall not take any action, expend any sum, make any decision or incur any obligation (or authorize any of the same) with respect to such action or decision. The Manager(s) may, but are not required to, refer any matter to approval by the Member. Each Manager shall perform his or her duties as manager in good faith, in a manner the Manager reasonably believes to be in the best interests of the Company. In connection with the foregoing, the Manager(s) are hereby authorized and empowered to act through the Manager(s), officers, employees and other Persons designated by the Manager(s) in carrying out any and all of the powers and authorities that the Manager(s) possess under this Agreement and the Act.

4.3 Compensation and Reimbursement. The Manager(s) shall be paid such salary and other compensation as may be fixed at any time and from time to time by action of the Member. The Manager(s) are also entitled to reimbursement from the Company for reasonable expenses incurred on behalf of the Company.

4.4 Meetings of Manager(s). Meetings of the Manager(s) may be called by any Manager. Meetings of the Manager(s) will be held at the principal office of the Company, unless another place is fixed by action of the Manager(s). Notice of the date, time, and place of all meetings shall be given to each Manager at least 48 hours prior to the meeting, and it is required that each Manager shall be permitted to participate via telephone conference or other means permitted by the Act. The presence of at least a majority of the Manager(s) constitutes a quorum for any meeting of the Manager(s). Each Manager is entitled to one vote, and a matter submitted to a vote at a meeting of the Manager(s) will be approved if a majority of all Manager(s)

(regardless of whether or not all Manager(s) are present at the meeting) vote in favor of the matter.

4.5 Signing Authority. Each officer, employee and other Person to which the Manager(s) delegates such authority (including to a Manager) in accordance with the terms of this Agreement is authorized, in the name and on behalf of the Company, to sign and deliver all agreements, leases, notes and other documents and instruments which are necessary, appropriate or convenient for the conduct of the Company's Business and the furtherance of its purposes.

4.6 Officers and Delegates of the Manager(s). At any time and from time to time, the Manager(s) may appoint officers, agents or other delegates of the Company, with such powers, authority, and responsibilities as the Manager(s) delegate to them. The Member may assign titles (including, without limitation, President, Vice-President, Secretary and Treasurer) to any officer. Unless the Member determines otherwise, if a title assigned to an officer is one commonly used for officers of a business corporation formed under the Delaware General Corporation Law, the assignment of such title shall constitute the delegation to such officer of the authorities and duties that are customarily associated with that office. Any number of titles may be held by the same officer. Any delegation of authority and duties to an officer pursuant to this Section may be revoked at any time by the Member, with or without cause. Marcelo Vicira Abritta and Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos shall initially serve as Officers and of the Company until their resignation or removal by the Managers. For the avoidance of doubt, Mr. Vasconcellos and Mr. Abritta shall have all powers and authority ordinarily associated with such title, which shall include the power and authority to sign and deliver all agreements, leases, notes and other documents and instruments which are necessary, appropriate or convenient for the conduct of the Company's business and the furtherance of its purposes.

4.7 Deadlock. If there is a Deadlock as to any decision or action of the Manager(s), then the action or decision shall be submitted to a vote by the Members, and the Manager(s), officers, agents and delegates of the Company shall not take any action, expend any sum, make any decision or incur any obligation (or authorize any of the same) with respect to such action or decision, unless approved by the Member in accordance with the terms of this Section.

5. Additional Members. By written approval of the Members, the Members are authorized to admit any person as an additional Member of the Company (each, an "Additional Member"), and each such person shall be admitted as an Additional Member at the time such person (i) executes this Operating Agreement or a counterpart of this Operating Agreement and (ii) is named as a Member and assigned a percentage interest in a revised Schedule A hereto. All Members shall then amend this Operating Agreement to the extent necessary to reflect their multiple interests in the Company.

6. Liability of the Member. Except as otherwise provided by the Act, the debts, obligations and liabilities of the Company, whether arising in contract, tort or otherwise, shall be solely the debts, obligations and liabilities of the Company, and the Member shall not be

obligated personally for any such debt, obligation or liability of the Company solely by reason of being a member.

7. Indemnification. Neither the Company's officers, representatives, directors, consultants, employees or agents (including, without limitation, any agent acting as an attorney-in-fact), nor the Member or any of its employees, officers, or any of their respective affiliates, partners, members, shareholders, officers, representatives, directors, consultants, employees or agents (each an "Indemnified Party") shall be liable to the Company or any other person or entity for any loss, damage or claim incurred by reason of any act or omission performed or omitted by such Indemnified Party in good faith on behalf of the Company and in a manner reasonably believed to be within the scope of the authority conferred on such Indemnified Party by this Operating Agreement, by any other agreement entered into between the Indemnified Party and the Company, or otherwise, except that an Indemnified Party may be liable for any such loss, damage or claim incurred by reason of such Indemnified Party's gross negligence or willful misconduct, if so adjudged by a court of competent jurisdiction. To the full extent permitted by applicable law, an Indemnified Party shall be entitled to indemnification from the Company for any loss, damage or claim incurred by such Indemnified Party by reason of any act or omission performed or omitted by such Indemnified Party in good faith on behalf of the Company and in a manner reasonably believed to be within the scope of the authority conferred on such Indemnified Party by this Operating Agreement, by any other agreement entered into between the Indemnified Party and the Company, or otherwise, except that no Indemnified Party shall be entitled to be indemnified in respect of any loss, damage or claim incurred by such Indemnified Party by reason of such Indemnified Party's gross negligence or willful misconduct; provided, however, that any indemnity under this Operating Agreement or the Act shall be provided out of and only to the extent of the Company's assets, and the Member shall not have any personal liability on account thereof.

9. Amendments and Waiver. This Operating Agreement or the Company's Certificate of Formation may only be amended with the written consent of the Member. Failure of any party to enforce any of the provisions of this Operating Agreement shall in no way be construed as a waiver of such provisions and shall not affect the right of such party thereafter to enforce each and every provision of this Operating Agreement in accordance with its terms. The addition of new parties to this Operating Agreement shall not constitute a modification, amendment or waiver of this Operating Agreement.

10. Dissolution and Winding-up of the Company. The Company shall be dissolved upon the first to occur of (a) the written consent of the Member, or (b) the entry of a decree of judicial dissolution under the Act. If the Member has a deficit capital account upon dissolution, it shall have no obligation to make any additional capital contribution, and the negative balance of the capital account shall not be considered a debt owed by the Member to the Company.

11. No Third Party Beneficiary. None of the provisions of this Operating Agreement shall be for the benefit of or enforceable by any creditors of the Company or other third party.

JUCESP
0002

velope ID: A1F0C045-ADF6-4727-A125-A3A7971382F6

[Remainder of page intentionally left blank.]

JUCESP

10 01 22

Envelope ID: A1F0C045-ADF6-4727-A125-A3A7971382F6

IN WITNESS WHEREOF, this Operating Agreement has been made and executed by the Member effective as of the date first written above.

COMPANY:

DocuSigned by:
Marcelo Vieira Abritta
AEAB28F3F1164A3
By: Marcelo Vieira Abritta
Title: Manager

DocuSigned by:
Marcelo Coelho
C153AC3FDB0D41D
By: Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos
Title: Manager

MEMBER:

DocuSigned by:
Marcelo Vieira Abritta
AEAB28F3F1164A3
By: Marcelo Vieira Abritta

DocuSigned by:
Marcelo Coelho
C1536CE2DB0D41D
By: Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos

SCHEDULE A

**NAME, ADDRESS AND INITIAL
CAPITAL CONTRIBUTION OF THE MEMBER**

<u>Name of Member</u>	<u>Address of Member</u>	<u>Capital Contribution</u>	<u>Number of Membership Interests</u>	<u>Percentage Interest</u>
Marcelo Vieira Abritta	Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04533-000	USD 500	50,000	50%
Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos	Rua da mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG	USD 500	50,000	50%

JUCESP

0012

velope ID: A1F0C045-ADF6-4727-A125-A3A7971382F8

SCHEDULE B

NAME, ADDRESS OF MANAGER

Name of Manager	Address of Manager
Marcelo Vieira Abritta	Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04533-000
Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos	Rua da mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG

INITIAL OFFICERS

Name of Officer	Title
Marcelo Vicira Abritta	Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, 04533-000
Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos	Rua da mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, Nova Lima/MG

JUCESP
10 01 22

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público Juramentado
Idioma Inglês
nº 2189
Data 19/12/2017

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público Juramentado
Idioma Inglês
nº 0117/1204
Data 12/12/2017

JUCESP

1934



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBAHOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idiomal/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	2190	LIVRO Nº BOOK No.	016	FOLHA Nº PAGE No.	076
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	-----

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta cidade e estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, matrícula Jucepe nº 406, com fê pública em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpro em virtude de seu ofício, como segue:

[Página 1:]

Delaware
O Primeiro Estado

Página 1

EU, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETÁRIO DE ESTADO DO ESTADO DE DELAWARE, CERTIFICO QUE O DOCUMENTO AQUI ANEXADO É UMA CÓPIA FIEL E VERDADEIRA DO CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO DE "BUSER LLC", REGISTRADO NESTE DEPARTAMENTO AOS CINCO DIAS DE SETEMBRO DE 2017, ÀS 17:55.

[Assinatura ilegível.]

Jeffrey W. Bullock, Secretário de Estado

6533946 8100
SR# 20177263354

[Consta selo oficial do
Secretário de Estado do Estado
de Delaware

Autenticação: 203646627
Data: 29-11-2017

Verifique a presente certidão on-line em [ilegível].

[Página 2:]

**CERTIFICADO DE CONSTITUIÇÃO
DE
BUSER LLC**

O abaixo assinado, sendo uma pessoa natural autorizada, com a finalidade de constituir uma sociedade de responsabilidade limitada de acordo com as disposições e sujeito às exigências da Lei de Sociedades de Responsabilidade de Delaware, desde já, certifica que:

PRIMEIRO: A denominação da sociedade de responsabilidade limitada (doravante denominada simplesmente de "sociedade de responsabilidade limitada") será
BUSER LLC

SEGUNDO: O endereço da sede da sociedade de responsabilidade limitada no Estado de Delaware é: Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, City of Wilmington, County of New Castle, Delaware 19801. A denominação de seu Representante Legal em tal endereço é The Corporation Trust Company.

TERCEIRO: A sociedade de responsabilidade limitada terá prazo indeterminado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUCESP

1944 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº
TRANSLATION No.

2190

LIVRO Nº
BOOK No.

016

FOLHA Nº
PAGE No.

077

QUARTO: Nenhum titular ou administrador será pessoalmente responsável pela Empresa ou seus titulares ou outros administradores por danos monetários decorrentes de obrigação fiduciária como titular ou administrador, salvo qualquer disposição na lei que imponha tal responsabilidade, contanto que, no entanto, até o limite aplicável pela lei, essa disposição não elimine a responsabilidade de um titular ou administrador por atos ou omissões de má fé ou que envolva má conduta intencional ou violação consciente da lei.

Firmado em 5 de setembro de 2017

Assinado eletronicamente por:

[Assinatura:] Marcelo Abritta

AEA828F3F1154A3-

Marcelo Vieira Abritta

Pessoa Autorizada

Estado de Delaware

Secretário de Estado

Divisão de Corporações

Entregue às 17:55 em 05 de setembro de 2017

REGISTRADO às 17:55 em 05 de setembro de 2017

SR 20176023968 – Número de Registro 6533946

[Em anexo:]

APOSTILLE

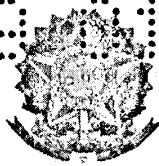
(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. País: Estados Unidos da América
2. O presente documento público foi assinado por Jeffrey W. Bullock
3. atuando na qualidade de Secretário de Estado de Delaware
4. tem o carimbo/selo do Departamento do Secretário de Estado
5. em: Dover, Delaware
6. no dia: vinte e nove de novembro de 2017
7. por: Secretário de Estado, Departamento de Estado de Delaware
8. Número: 203646628

Certificado

JUCESP

100121



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210

Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	2190	LIVRO Nº BOOK No.	016	FOLHA Nº PAGE No.	078
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	-----

9. Carimbo/Selo:

[Consta selo.]

10. Assinatura:

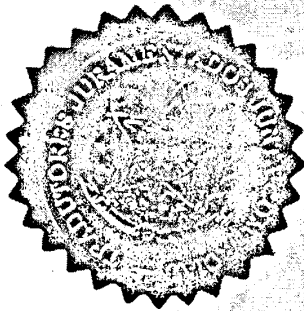
[Assinatura ilegível.]


Jeffrey W. Bullock, Secretário de Estado

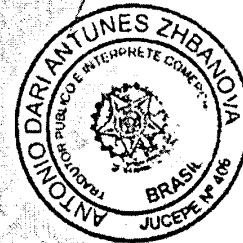
NADA MAIS continha ou declarava o presente documento. Em testemunho do que apus a minha assinatura e afixei o meu carimbo de ofício.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

Emolumentos conforme a lei




Antonio Dari Antunes Zhbanova
Tradutor Público/ Public Translator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUCESP
19 01 22
Delaware

Page 1

The First State

I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF FORMATION OF "BUSER LLC", FILED IN THIS OFFICE ON THE FIFTH DAY OF SEPTEMBER, A.D. 2017, AT 5:55 O'CLOCK P.M.




Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

6533946 8100
SR# 20177263354

You may verify this certificate online at www.delaware.gov

Authentication: 203646627
Date: 11-29-17

JUCESP
19 01 20

**CERTIFICATE OF FORMATION
OF
BUSER LLC**

The undersigned, being an authorized natural person, for the purpose of forming a limited liability company under the provisions and subject to the requirements of the Delaware Limited Liability Company Act, hereby certifies that:

FIRST: The name of the limited liability company (hereinafter called the "limited liability company") is

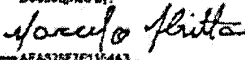
BUSER LLC

SECOND: The address of the limited liability company's registered office in the State of Delaware is Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, in the City of Wilmington, County of New Castle, Delaware 19801. The name of its Registered Agent at such address is The Corporation Trust Company.

THIRD: The limited liability company shall have a perpetual existence.

FOURTH: No member or manager shall be personally liable to the Company or its members or other managers for monetary damages for breach of fiduciary duty as a member or manager notwithstanding any provision of law imposing such liability; provided, however, that to the extent provided by applicable law, this provision shall not eliminate the liability of a member or manager for acts or omissions not in good faith or which involve intentional misconduct or a knowing violation of law.

Executed on September 5th, 2017

DocuSigned by:

AEAS26F2F164A3...

Marcelo Vieira Abritta
Authorized Person

State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 05:55 PM 09/05/2017
FILED 05:55 PM 09/05/2017
SR 20176023968 - File Number 6533946

JUCESP
19 01 22

Apostille

(Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Country: United States of America

This public document:

2. has been signed by Jeffrey W. Bullock

3. acting in the capacity of Secretary Of State Of Delaware

4. bears the seal/stamp of Office Of Secretary Of State

Certified

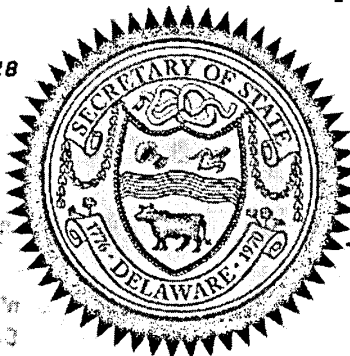
5. at Dover, Delaware

6. twenty-ninth day of November, A.D. 2017

7. by Secretary of State, Delaware Department of State

8. No.203646628

9. Seal/Stamp:



10. Signature:


Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

JUCESP
19 01 22

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público Juramentado
Idioma Inglês

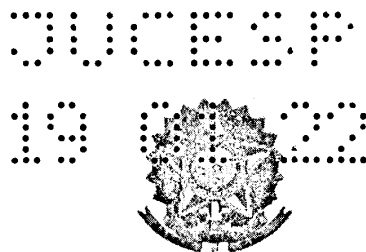
nº 0190

Data 19/12/2017

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público Juramentado
Idioma Inglês

nº 2106

Data 12/12/2017



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Afonso Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	2189	LIVRO Nº BOOK No.	016	FOLHA Nº PAGE No.	0072
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	------

Eu, o abaixo assinado, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial nesta cidade e estado de Pernambuco, República Federativa do Brasil, matrícula Jucepe nº 406, com fé pública em TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, certifico que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglês a fim de que o traduzisse para o vernáculo, o que cumpro em virtude de seu ofício, como segue:

[Página 1:]

[A pedido da parte interessada, faço, abaixo, apenas a transcrição do conteúdo traduzido para o vernáculo de um documento bilingue, inglês e português, a mim apresentado. Certifico, após os conteúdos, que se trata de tradução correta e fiel do original em inglês.]

DocuSign Envelope ID: 1CF851AB-EDA1-498F-A98B-86129016F545

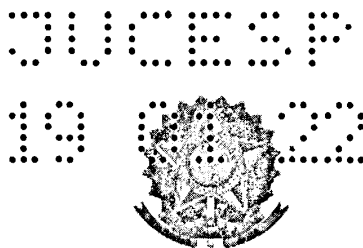
PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **BUSER LLC ("OUTORGANTE")**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware 19801, por seu representante legal, abaixo assinado nomeia e constitui seus bastantes procuradores Marcelo Vieira Abritta, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 063.631.896-67, residente na Rua Tabapuã 114 apto 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-000 e Marcelo Coelho de Castro Vasconcelos, brasileiro, CPF 062.782.926-02, casado, economista, residente na Rua da Mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, CEP 34006-086 Nova Lima/MG ("PROCURADORES"), para, agindo individual ou conjuntamente, representar a OUTORGANTE e em seu nome praticar todos e quaisquer dos seguintes atos: (1) conforme estabelecido nos artigos 1.074, §1º do Código Civil Brasileiro e 126, §1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), representar a OUTORGANTE perante sociedades brasileiras, ora existentes ou que venham a ser constituídas, em que a OUTORGANTE seja ou venha a ser sócia, acionista ou quotista ("SOCIEDADES") e perante os demais sócios dessas SOCIEDADES, podendo para tanto, no exclusivo cumprimento de instruções verbais ou escritas da OUTORGANTE, (a) participar de reuniões, assembleias ou outros atos de deliberação, com poder para propor e votar qualquer matéria; (b) subscrever, adquirir, alienar, ceder ou transferir ações ou quotas, dando e recebendo quitação, e (c) exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, acionista ou quotista das SOCIEDADES; (2) representar e defender a OUTORGANTE perante repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, incluindo o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais entidades autárquicas, em quaisquer questões de natureza jurídica; (3) receber citação em ações judiciais instauradas contra a OUTORGANTE com fundamento nos preceitos do Artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações; e (4) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgarem apropriadas, assim como podem, a qualquer tempo, renunciar aos poderes aqui recebidos. Esta procuração tem prazo de validade de prazo indeterminado.

São Paulo, 20 de novembro de 2017

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Vasconcelos

Assinado eletronicamente por:
Marcelo Abritta



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
 Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
 Matrícula Jucepe nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
 Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº TRANSLATION No.	2189	LIVRO Nº BOOK No.	016	FOLHA Nº PAGE No.	0073
--------------------------------	------	----------------------	-----	----------------------	------

BUSER LLC

[Em anexo:]

**AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA POR
 POR PORTADOR DOS DOCUMENTOS**

Eu, [manuscrito] Christine Sazon, declaro que o a reprodução aqui anexada da [manuscrito] Procuração é uma fotocópia fiel, correta e na íntegra do documento original recebido de [manuscrito] Marcelo Abritta pelo endereço eletrônico [manuscrito] marcelo.abritta@buser.com.br

[Assinatura ilegível.]

Assinatura do Portador do Documento Original

[Manuscrito:] 1133 13th St. NW Suite C4 Washigton, DC 2005

Endereço

O tabelião ou qualquer outra pessoa responsável pelo preenchimento desta autenticação somente verifica a identidade do indivíduo que assinou o documento para a qual esta autenticação é anexada e não a fidelidade, exatidão ou validade do referido documento.

Estado de [manuscrito] D.C.

País [manuscrito] Washington

Aos [manuscrito] 28 dias de novembro de 2017, perante mim, John-Paul Hernandez, tabelião, compareceu, em pessoa,

Christine Sazon

provando ser, ante os documentos devidamente apresentados, a pessoa cujo nome consta do instrumento, e declarou a mim que assinou o mesmo agindo de acordo com a autoridade que possui, e que, por meio de sua assinatura no instrumento, a pessoa ou entidade a qual representa assinou o instrumento. Certifico e dou fé, sob Pena de Perjúrio, sob as leis do Estado de [manuscrito] D.C. que o referido parágrafo é fiel e verdadeiro.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE,

[Assinatura ilegível.]

Assinatura do Tabelião

[Carimbo:]

JOHN-PAUL HERNANDEZ
 TABELIÃO DISTRITO DE COLUMBIA
 Minha autorização expira em 14 de março de 2022

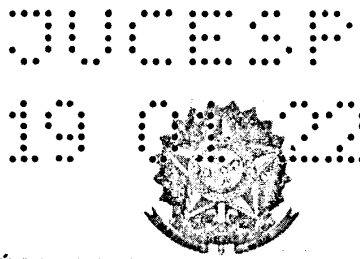
(Carimbo Notarial)

[Carimbo:]

JOHN-PAUL HERNANDEZ
 TABELIÃO PÚBLICO
 EXP.
 14/03-2022
 DISTRITO DE COLUMBIA

INFORMACIONAIS OPCIONAIS
 DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO ANEXADO CAPACIDADE DECLARADA DO SIGNATÁRIO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
 ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
 ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA
 TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR
 Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese
 Matrícula Jucape nº 408 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloisio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.292-210
 Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº 2189 LIVRO Nº 016 FOLHA Nº 0074
 TRANSLATION No. BOOK No. PAGE No.

- _____ Sócio
- _____ Procurador
- _____ Administrador
- _____ Outra: _____

(Informações adicionais)

[Em anexo:]



A presente Apostila não é válida para utilização em nenhuma parte dos Estados Unidos da América, seus territórios ou domínios.

A presente Apostila somente certifica a autenticidade da assinatura e a capacidade da pessoa que assina o documento público, e, quando apropriado, a identidade do selo ou carimbo que o documento público apresenta.

A presente Apostila não certifica o conteúdo do documento para o qual foi emitida.

APOSTILLE
 (Convention de La Haye du 5 Octobre 1961)

1. Distrito de Colúmbia: Estados Unidos da América
 2. O presente documento público foi assinado por JOHN-PAUL HERNANDEZ
 3. atuando na qualidade de TABELIÃO NO E PARA O DISTRITO DE COLÚMBIA
JOHN-PAUL HERNANDEZ, TABELIÃO NO E PARA O
 4. tem o carimbo/selo do DISTRITO DE COLÚMBIA
- CERTIFICADO**
5. em: Washington, D.C.
 6. no dia: 28 de NOVEMBRO de 2017
 7. por: *Secretário do Distrito de Colúmbia*
 8. Número: 458459
 9. Carimbo/Selo: *[Consta selo.]*
 10. Assinatura: **LAUREN C, VAUGHAN**
[Assinatura ilegível.]
Lauren C. Vauehen

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



JUCESP

19 01 2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL
ESTADO DE PERNAMBUCO/STATE OF PERNAMBUCO
ANTONIO DARI ANTUNES ZHBANOVA

TRADUTOR PÚBLICO E INTÉRPRETE COMERCIAL - CERTIFIED PUBLIC TRANSLATOR

Idioma/Language: Inglês - Português/English - Portuguese

Matrícula Jucope nº 406 - CPF 756.770.758-68

Rua Princesa Isabel nº 206 - Aloísio Pinto - Garanhuns (PE) CEP: 55.282-210

Telefone/Phone/What's app +55 87 99954-2519 - e-mail: dari.zhbanova@gmail.com (skype: antonio.dari)

TRADUÇÃO Nº

2189

LIVRO Nº

016

FOLHA Nº

0075

TRANSLATION No.

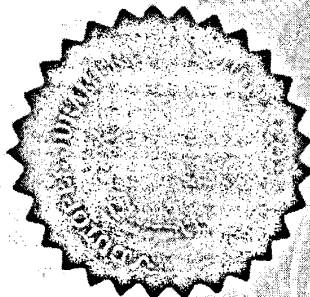
BOOK No.

PAGE No.

NADA MAIS continha ou declarava o presente documento. Em testemunho do que apus a minha assinatura e afixei o meu carimbo de ofício.

São Paulo, 19 de dezembro de 2017.

Emolumentos conforme a lei



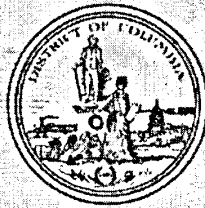
Antonio Dari Antunes Zhbanova
Tradutor Público/ Public Translator



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

JUCESP

NOTARIO



This Apostille is not valid for use anywhere within the United States of America, its territories or possessions.

This Apostille only certifies the authenticity of the signature and the capacity of the person who has signed the public document, and, where appropriate, the identity of the seal or stamp which the public document bears.

This Apostille does not certify the content of the document for which it was issued.

Apostille

(Convention de La Haye du 5 octobre 1961)

1. District of Columbia, United States of America
2. This public document has been signed by JOHN-PAUL HERNANDEZ
3. acting in the capacity of NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE DISTRICT OF COLUMBIA

JOHN-PAUL HERNANDEZ, NOTARY PUBLIC IN AND FOR THE

4. bears the seal/stamp of DISTRICT OF COLUMBIA

CERTIFIED

5. at Washington, D.C.

28

NOVEMBER

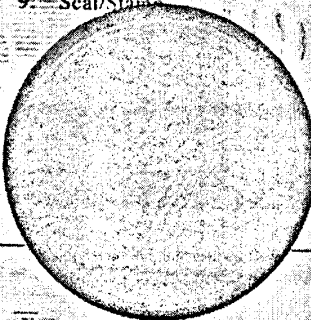
2017

6. the _____ day of _____

7. by Secretary of the District of Columbia

8. No. 458459

9. Seal/Stamp



10. Signature:

LAUREN C. VAUGHAN

Lauren C. Vaughan
Secretary of the District of Columbia

JUCESP
19 01 22

COPY CERTIFICATION BY
DOCUMENT CUSTODIAN

I, Christine Sazon hereby declare that the attached reproduction
of Power of attorney is a true, correct and
complete photocopy of the original document received from Marcelo Abritta via
e-mail address marcelo.abritta@buser.com.br

Ch

Signature of Original Document Custodian

1133 13th St NW Suite C4 Washington, DC 20005
Address

A notary public or other officer completing this certificate verifies only the identity of the individual who signed the document to which this certificate is attached, and not the truthfulness, accuracy, or validity of that document.

State of D.C.

County of Washington

On November 20th, 2017, before me, John-Paul Hernandez, Notary Public, personally appeared
Christine Sazon

who proved to me on the basis of satisfactory evidence to be the person(s) whose name(s) is/are subscribed to the
within instrument and acknowledged to me that he/she/they executed the same in his/her/their authorized
capacity(ies), and that by his/her/their signature(s) on the instrument the person(s), or the entity upon behalf of
which the person(s) acted, executed the instrument.

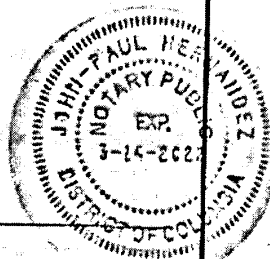
I certify under Penalty of Perjury under the laws of the State of D.C. that the foregoing
paragraph is true and correct.

WITNESS MY HAND AND OFFICIAL SEAL.

[Signature]
Signature of Notary Public

(Notary Seal)

JOHN-PAUL HERNANDEZ
NOTARY PUBLIC DISTRICT OF COLUMBIA
My Commission Expires March 14, 2022



OPTIONAL INFORMATION

DESCRIPTION OF ATTACHED DOCUMENT

CAPACITY CLAIMED BY SIGNER

Number of Pages _____ (Including acknowledgment)

Document Date _____

(Additional Information)

- _____ Individual
- _____ Corporate Officer
- _____ Partner
- _____ Attorney-In-Fact
- _____ Trustee
- _____ Other: _____

JUCESP

Documento ID: 1CF851AB-EDA1-498F-A95B-86129616F045

0122

POWER OF ATTORNEY

PROCURAÇÃO

By this power of attorney, **BUSER LLC** ("PRINCIPAL"), a Delaware Limited Liability Company organized and existing in accordance with the laws of Delaware, headquartered at Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, City of Wilmington, Country of New Castle, Delaware 19801, through its legal representative, hereby appoints and retains as its attorneys-in-fact **Marcelo Vieira Abritta**, brazilian, married, engineer, CPF 063.631.896-67, resident at Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-000 and **Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos**, brazilian, CPF 062.782.926-02, married, economist resident at Rua da mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, CEP 34006-086 Nova Lima/MG ("ATTORNEYS-IN-FACT") to acting individually or jointly, on behalf of PRINCIPAL and in its name shall perform any and all of the following acts: (1) pursuant to article 1074, paragraph 1 of the Brazilian Civil Code and article 126, paragraph 1 of Law No. 6404 of December 15, 1976, as amended ("Corporation Law") to represent PRINCIPAL before Brazilian companies of which PRINCIPAL is or may become a partner, owner or shareholder, whether currently existing or to be organized ("COMPANIES") as well as before the other partners of said COMPANIES, being authorized, upon oral or written instructions from PRINCIPAL, to (a) participate in meetings, general meetings or other resolution events, with powers to propose and vote on any matter; (b) subscribe for, acquire, dispose of, assign or transfer shares or quotas, giving and receiving release therefor; and (c) exercise all other rights inherent to PRINCIPAL's status as partner, shareholder or owner of the COMPANIES; (2) to represent and defend PRINCIPAL before federal, state and municipal government authorities and agencies, including the Central Bank of Brazil, the Brazilian Securities Commission, the Administrative Council for Economic Defense and other independent agencies, on any legal matters; (3) to receive service of process in lawsuits filed against PRINCIPAL based on the provisions of article 119 of the Corporation Law; and (4) at their or his/her discretion, to delegate all or any portion of the powers granted hereunder on the conditions that said ATTORNEYS-IN-FACT shall deem proper, as well as to relinquish the powers granted hereby at any time. This power of attorney shall be valid for unlimited period of time.

Pelo presente instrumento de mandato, **BUSER LLC** ("OUTORGANTE"), sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em Corporation Trust Center, 1209, Orange Street, Cidade de Wilmington, New Castle, Delaware 19801, por seu representante legal, abaixo assinado nomeia e constitui seus bastantes procuradores **Marcelo Vieira Abritta**, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 063.631.896-67, residente na Rua Tabapuã 114 apt 122, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04533-000 and **Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos**, brasileiro, CPF 062.782.926-02, casado, economista, residente na Rua da Mata, 80, apto 1401 bloco A, Vila da Serra, CEP 34006-086 Nova Lima/MG ("PROCURADORES"), para, agindo individual ou conjuntamente, representar a OUTORGANTE e em seu nome praticar todas e quaisquer dos seguintes atos: (1) conforme estabelecido nos artigos 1.074, §1º do Código Civil Brasileiro e 126, §1º da Lei nº 6.404, de 15.12.1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), representar a OUTORGANTE perante sociedades brasileiras, ora existentes ou que venham a ser constituídas, em que a OUTORGANTE seja ou venha a ser sócia, acionista ou quotista ("SOCIEDADES") e perante os demais sócios dessas SOCIEDADES, podendo para tanto, no exclusivo cumprimento de instruções verbais ou escritas da OUTORGANTE, (a) participar de reuniões, assembléias ou outros atos de deliberação, com poder para propor e votar qualquer matéria; (b) subscrever, adquirir, alienar, ceder ou transferir ações ou quotas, dando e recebendo quitação, e (c) exercer todos os demais direitos inerentes à condição de sócio, acionista ou quotista das SOCIEDADES; (2) representar e defender a OUTORGANTE perante repartições e autoridades públicas federais, estaduais e municipais, incluindo o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica e demais entidades autárquicas, em quaisquer questões de natureza jurídica; (3) receber citação em ações judiciais instauradas contra a OUTORGANTE com fundamento nos preceitos do Artigo 119 da Lei das Sociedades por Ações; e (4) a seu critério, substabelecer, no todo ou em parte, qualquer dos poderes aqui conferidos, nas condições que julgarem apropriadas, assim como podem, a qualquer tempo, renunciar aos poderes aqui recebidos. Esta procuração tem prazo de validade de prazo indeterminado.

São Paulo, November 20th, 2017

DocuSigned by:

Marcelo Vasconcellos

Marcelo Vieira Abritta

BUSER LLC

São Paulo, 20 de novembro de 2017

DocuSigned by:

DocuSigned by:

Marcelo Vasconcellos

Marcelo Vieira Abritta

BUSER LLC



JUCESP
19 01 22

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público Juramentado
Idioma Inglês
n° 2189
Data 19/01/2022

Antonio Dari Antunes Zhanova
Tradutor Público Juramentado
Idioma Inglês
n° 2105
Data 19/01/2022



POUPATEMPO
SANTO AMARO
Declaração

Eu, MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS, portador da Cédula de Identidade nº 11217422, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 062.782.926-02, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Doutor Guilherme Bannitz, 126, 8A,C81,CV9631, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04532-060, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS

RG: 11217422

BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos, Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos e Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E260-E82E-B1EF-27D0.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos, Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos e Marcelo Coelho De Castro Vasconcellos.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código E260-E82E-B1EF-27D0.





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/E260-E82E-B1EF-27D9> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E260-E82E-B1EF-27D9



Hash do Documento

180C8A0BE25F9E511D609CFAA201977835DA9C8EE2634D9B2B5C856599AF8A3E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/01/2022 é(são) :

- MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS (Signatário)
- 062.782.926-02 em 07/01/2022 16:30 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - BUSER BRASIL TECNOLOGIA LTDA. -
29.365.880/0001-81



JUCESP

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO I

**RELAÇÃO DOS ACIONISTAS DA
BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**

(em transformação)

CNPJ/ME n.º 44.166.892/0001-70

- 1) **BUSER LLC**, sociedade constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em Corporation Trust Center, nº 1.209, Orange Street, cidade de Wilmington, New Castle, Delaware, Estados Unidos da América, CEP 19801, inscrita no CNPJ sob o nº 29.304.931/0001-65, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **Marcelo Coelho de Castro Vasconcellos**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, economista, inscrito no CPF/ME sob o nº 062.782.926-02, portador da cédula de identidade RG MG 11.217.422, emitido pela SSP/MG, residente na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua da Mata, nº 80, apartamento nº 1.401, Bloco A, Vila da Serra, CEP 34006-086, é titular de 1.000 (mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal de emissão da **BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**



JUCESP

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARA TRANSFORMAÇÃO EM SOCIEDADE ANÔNIMA

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL DA
BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.

(em transformação)

CNPJ/ME n.º 44.166.892/0001-70

Por transformação da Buser Locadora de Veículos Ltda., sociedade empresária limitada, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE: 35.238.083.518.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A. (“Companhia”) é constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado e será regida por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede social e foro legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz, n.º 126, 8º andar, conjunto 81, CV 9631, Itaim Bibi, CEP 04532-060, podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social (i) locação de veículos, com ou sem condutor; (ii) a prestação dos serviços de gerenciamento, gestão e manutenção de frota (preventiva e corretiva); e (iii) compra e venda de veículos.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



JUCESP
19 01 22

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, as quais se encontram totalmente subscritas e parcialmente integralizadas.

Parágrafo 1º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo 2º. A titularidade das ações de emissão da Companhia presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de “Registro de Ações Nominativas” da Companhia.

Parágrafo 3º. A transferência das ações nominativas opera-se por termo lavrado no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, datado e assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou seus legítimos representantes.

Parágrafo 4º. A transferência das ações nominativas em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, ou por qualquer outro título, somente se fará mediante averbação no livro de “Registro de Ações Nominativas”, à vista de documento hábil, que ficará em poder da Companhia.

Parágrafo 5º. Nenhuma transferência de ações terá validade ou eficácia perante a Companhia ou quaisquer terceiros, nem será reconhecida no livro de “Registro de Ações Nominativas” e no livro de “Transferência de Ações Nominativas” da Companhia, se levada a efeito em violação ao presente Estatuto Social ou a Acordos de Acionistas firmados pelos acionistas da Companhia e devidamente arquivados na sede social.

Parágrafo 6º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Parágrafo 7º. Os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações a serem emitidas em aumentos de capital proporcionalmente ao número de ações que possuem, nos termos do artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Colli

JUCESP
CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, na sede da Companhia, salvo se de outra forma acordado entre os acionistas.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão convocadas, tanto em primeira quanto em segunda convocação, seguindo as competências e as formalidades de publicação e divulgação dispostas na Lei das Sociedades por Ações. Uma cópia dos respectivos editais deverá ser encaminhada, por correio eletrônico (*e-mail*), a todos os acionistas, do qual deverá constar, também, o número de conexão (*dial-in*) para que os acionistas possam optar por participar por meio de conferência telefônica ou videoconferência, conforme aplicável.

Parágrafo 3º. Ficarão dispensadas as formalidades de convocação aqui previstas para as Assembleias Gerais a que comparecerem todos os acionistas, as quais serão consideradas regulares e validamente instaladas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores de direitos de voto em número suficiente para aprovação das matérias objeto da ordem do dia e, em segunda convocação, com a presença de acionistas que representem qualquer participação no capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem este vier a indicar, e, na ausência do Diretor Presidente e da pessoa por ele indicada, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos dos acionistas presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Parágrafo 2º. Qualquer acionista poderá participar das Assembleias Gerais pessoalmente ou por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio que permita a identificação



JUCESP

do

dos participantes e sua interação em tempo real, sendo que tal participação será considerada como se o acionista estivesse pessoalmente presente na Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os acionistas que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão confirmar seus votos por correio eletrônico (*e-mail*) enviado ao presidente da Assembleia Geral na data da assembleia. Em seguida, referidos acionistas deverão assinar as respectivas atas e entregá-las à Companhia dentro de 15 (quinze) dias contados da data de seu recebimento.

Artigo 8º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações em Assembleia Geral serão aprovadas pelo voto favorável da maioria simples dos acionistas presentes à Assembleia Geral (i.e., acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto presentes à Assembleia Geral, *mais* 1 (uma) ação com direito a voto presente à Assembleia Geral), não se computando votos em branco, nos termos do artigo 129 da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. Compete ao presidente e ao secretário da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos e, conforme o caso, considerando o voto dado pelo(s) acionista(s) prejudicado(s), como descrito no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. As eventuais deliberações das Assembleias Gerais em desacordo com os Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia serão nulas de pleno direito.

Artigo 9º. Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, e observado os quóruns de aprovação estabelecidos na legislação vigente e neste Estatuto Social, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias previstas neste Artigo 9º, observado o quanto disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo 1º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do capital social votante *mais* 1 (uma) ação com direito a voto de emissão da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

(i) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam somente a Companhia e suas subsidiárias, e que ultrapassem, por meio da realização de uma ou mais operações sucessivas, valores superiores a R\$ 10.000.000 (dez milhões de reais);



(ii) cancelamento de ações da Companhia mantidas em tesouraria; e

JUCESP

19 01 22

(iii) distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela Companhia, incluindo a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.

Parágrafo 2º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 70% (setenta por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

- (i) aumento de capital social e emissão de novas ações da Companhia;
- (ii) redução de capital social da Companhia;
- (iii) realização de operações de cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações ou combinação de negócios similares que envolvam a Companhia e/ou seus ativos relevantes e terceiros;
- (iv) abertura de capital da Companhia e/ou listagem de seus valores mobiliários em qualquer bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- (v) resgate, amortização, recompra, grupamento ou desdobramento de ações de emissão da Companhia; e
- (vi) destinação do preço de emissão de novas ações da Companhia de forma diferente do previsto no Parágrafo 7º do Artigo 5º deste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A aprovação das matérias abaixo arroladas exigirá o voto favorável de acionistas titulares de ações da Companhia representativas de 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, reunidos em Assembleia Geral:

- (i) alteração do estatuto social da Companhia que implique em: (a) modificação das regras de composição, convocação, funcionamento e/ou competência da Diretoria e/ou da Assembleia Geral da Companhia; (b) modificação do dividendo mínimo obrigatório ou da política de distribuição de dividendos; ou (c) alteração relevante do objeto social da Companhia ou de qualquer subsidiária, sendo certo que não serão consideradas relevantes (e, portanto, não dependerão de aprovação por maioria qualificada) as modificações para incluir atividades complementares ou correlatas às atividades já contempladas no objeto social da Companhia;



JUCESP

(ii) alteração das características, direitos ou vantagens de uma ou mais classes de ações de emissão da Companhia ou criação e emissão de ações preferenciais pela Companhia;

(iii) transformação do tipo societário da Companhia;

(iv) dissolução ou liquidação da Companhia, nomeação e destituição de liquidantes, cessação do estado de liquidação da Companhia, ou apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;

(v) quaisquer matérias que possam afetar adversamente a quitação de qualquer dívida adquirida pela Companhia em valor superior a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais); e

(vi) conversão de ações em outras classes ou espécies de ações e que não estejam previstas no Estatuto Social como hipóteses de conversão automática.

CAPÍTULO IV

ADMINISTRAÇÃO

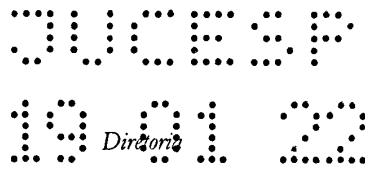
Disposições Gerais

Artigo 10º. A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e por este Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia ou caução para o exercício de suas funções.

Parágrafo 1º. Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus respectivos sucessores.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral de acionistas deverá estabelecer a remuneração global dos Diretores.





Artigo 11º. A Diretoria é o órgão de gestão e representação da Companhia, competindo-lhe exercer as atribuições que a lei, o Estatuto Social e a Assembleia Geral lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à gestão corrente dos negócios e atividades sociais.

Artigo 12º. A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, residentes e domiciliados no Brasil, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente e os demais Diretores sem designação específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, para um mandato unificado de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sem limite de mandatos. Os Diretores deverão permanecer em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Artigo 13º. Sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em lei, a Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, bem como a transigir e consentir em nome da Companhia, exceto com relação aos assuntos cuja deliberação incumbe à Assembleia Geral, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes.

Artigo 14º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, caberá à Diretoria a representação da Companhia, em juízo ou fora dele, perante terceiros, bem como perante órgãos públicos federais, estaduais e municipais e autoridades, para dar efeito a quaisquer tipos de negócios, incluindo a assinatura de contratos e acordos. A competência para representação da Companhia será sempre exercida mediante a assinatura de (i) de qualquer Diretor, isoladamente; ou (ii) 1 (um) procurador devidamente constituídos na forma do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações outorgadas pela Companhia serão assinadas por quaisquer dos Diretores. Os mandatos concedidos por meio das procurações deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais (*ad judicium*) ou para representação em processos administrativos.

Parágrafo 2º. Na hipótese de a outorga de poderes de representação ter por objeto a prática de atos que dependam de autorização da Assembleia Geral, a efetiva prática dos atos ficará expressamente condicionada à obtenção da pertinente autorização.

Artigo 15º. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se, sempre que necessário, a critério de qualquer Diretor.

JUCESP

160122

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria serão convocadas por meio de carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos aos Diretores com 5 (cinco) dias de antecedência, instalando-se com a presença de Diretores que representem a maioria dos membros da Diretoria, sendo as deliberações tomadas pela unanimidade dos presentes.

Parágrafo 2º. Fica dispensada de convocação a reunião da Diretoria em que todos os membros estejam presentes.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 16º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas nos termos da Lei das Sociedades por Ações, e composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 17º. O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras pela Diretoria, com observância das prescrições legais.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares.



JUCESP

JUCESP

Parágrafo 2º. As demonstrações contábeis da Companhia estarão sujeitas à auditoria anual por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários, escolhidos pela Assembleia Geral, dentre: (i) PricewaterhouseCoopers; (ii) Deloitte Touche Tohmatsu; (iii) KPMG; (iv) Ernst & Young; (v) BDO; ou (vi) Grant Thornton.

Artigo 18º. Observado o disposto em Lei (inclusive, mas sem limitação, na Lei das Sociedades por Ações e, em especial, em seu artigo 202 e seguintes), o lucro líquido da Companhia, conforme apurado em qualquer exercício social, terá a seguinte destinação:

- (i) absorção de prejuízos acumulados ou apurados pela Companhia, se houver;
- (ii) a parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinada para a constituição da reserva legal, a qual não poderá exceder o montante de 20% (vinte por cento) do capital social da Companhia, observado que será dispensada a sua constituição no exercício em que, somada ao montante das reservas de capital da Companhia, o saldo da reserva legal exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (iii) uma parcela do lucro líquido será destinada à formação de reserva para contingências efetivamente apontadas como prováveis pelos auditores independentes da Companhia e confirmadas pelo Conselho Fiscal, se instalado, cuja constituição será devidamente aprovada em Assembleia Geral da Companhia, observado que a Assembleia Geral deverá sempre evitar qualquer ressalva por parte do auditor em suas demonstrações financeiras;
- (iv) a parcela correspondente a 0,01% do lucro líquido do exercício, ajustado com base nas deduções previstas nos itens (i) a (iii) acima e no acréscimo das importâncias decorrentes da eventual reversão da reserva para contingências formada em exercícios anteriores, será obrigatoriamente distribuída aos acionistas da Companhia, a título de pagamento de dividendo mínimo obrigatório;
- (v) o lucro líquido remanescente após as destinações acima poderá ser total ou parcialmente retido para a execução de orçamento de capital da Companhia que venha a ser aprovado em Assembleia Geral da Companhia, com base no artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (vi) o saldo remanescente do lucro líquido, caso existente, terá a destinação que lhe for deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, podendo, inclusive, ser distribuído como dividendo adicional, nos termos do artigo 202, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações.



JUCESP

00122

Artigo 19º. Os dividendos serão pagos no prazo previsto na legislação aplicável, e somente estarão sujeitos a qualquer atualização monetária ou remuneração correspondente se assim for expressamente determinado pela Assembleia Geral de acionistas que aprovar sua distribuição.

Parágrafo Único. Os dividendos não reclamados no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas, reverterão em proveito da Companhia.

Artigo 20º. Observadas as disposições previstas na legislação aplicável, bem como aquelas contidas no presente Estatuto Social, todo e qualquer pagamento realizado pela Companhia aos seus respectivos acionistas, a título de juros sobre capital próprio, líquido dos tributos de fonte incidentes (imposto de renda retido na fonte), será devidamente descontado dos valores devidos pela Companhia aos seus respectivos acionistas a título de pagamento de dividendos, sendo tais valores imputados aos dividendos declarados e pagos pela Companhia (inclusive ao dividendo mínimo obrigatório, nos termos no artigo 9º, §7º, da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995).

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 21º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo Único. O critério para a apuração de haveres será o valor contábil líquido da Companhia, assim entendido como (i) o valor total dos ativos da Companhia refletido nas últimas demonstrações financeiras semestrais consolidadas e auditadas da Companhia, elaboradas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e adotados no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações, pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (“Balanço Base”), *menos* (ii) o valor total dos passivos da Companhia refletidos no Balanço Base. Para fins de apuração de haveres, o valor contábil líquido apurado nos termos aqui previstos deverá ser monetariamente atualizado pela variação positiva do CDI, a ser apurada *pro rata die* a partir da data base do Balanço Base (*i.e.* 30 de junho ou 31 de dezembro de cada ano civil, conforme aplicável), inclusive, até a data de pagamento do valor ou montante em questão (*exclusive*).

Calla

JUCESP

CAPÍTULO X

ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 22º. Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia observará e cumprirá todas e quaisquer disposições do acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia (“Acordo de Acionistas”), durante todo o período de sua vigência, obrigando-se a dar ciência de seu conteúdo aos seus administradores, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora (incluindo o presidente) da Assembleia Geral ou da Diretoria acatar declaração de voto de qualquer signatário do Acordo de Acionistas que seja proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado em referido Acordo de Acionistas. É expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à ratificação de votos, à transferência de ações, à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que viole, não respeite ou de qualquer forma seja incompatível com as disposições do Acordo de Acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tal acordo. As obrigações e responsabilidades resultantes do Acordo de Acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros

Parágrafo Único. Nos termos do §8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral, bem como os membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverão computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do Acordo de Acionistas da Companhia, observando-se o previsto no §9º do mesmo artigo 118, no caso de não comparecimento ou abstenção de voto em deliberações das Assembleias Gerais ou de reuniões dos órgãos de administração da Companhia.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º. Em caso de qualquer controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social (“Conflito”), envolvendo qualquer um dos acionistas, administradores ou a própria Companhia (“Partes Envolvidas”), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito de forma amigável. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, os Conflitos serão dirimidos, em caráter definitivo, por meio de arbitragem institucional perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (CCBC) (“Câmara”), a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época de apresentação do requerimento para a sua instauração (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre os acionistas, administradores e/ou a Companhia, conforme aplicável.



JUCESP

19 01 22

Parágrafo 1º. A arbitragem terá lugar na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o idioma usado nos procedimentos será o português. Os árbitros não tomarão decisões ou emitirão julgamento com base em regras de equidade.

Parágrafo 2º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 23º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por árbitro único, a ser indicado nos termos do Regulamento.

Parágrafo 3º. Observados os demais termos previstos neste Artigo 23º, nos Conflitos em que a soma das pretensões deduzidas tiver valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), tal qual estimado no requerimento de instituição da arbitragem e na respectiva resposta, convencionou-se a sua solução por tribunal arbitral, composto e conduzido por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), a serem nomeados e substituídos na forma prevista neste Artigo e no Regulamento. Nestes casos, um árbitro deverá ser indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente; e outro pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão nomear, conjuntamente, o terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros nomeados não cheguem a um acordo sobre a nomeação do terceiro árbitro, referido árbitro será nomeado conforme o disposto no Regulamento.

Parágrafo 4º. A sentença arbitral será proferida e formalizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e conterà os requisitos previstos na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”) e no Regulamento. A sentença arbitral será final, irrecorrível – ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos do artigo 30 da Lei de Arbitragem – e resolverá definitivamente o Conflito entre Partes Envolvidas e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral, vinculará todas as Partes Envolvidas no procedimento arbitral.

Parágrafo 5º. Todos os custos e despesas próprios do processo arbitral, no que se incluem taxas, honorários dos árbitros e eventuais honorários periciais, serão divididos e pagos equitativamente pelas Partes Envolvidas. A sentença arbitral deverá, ao final, atribuir à parte sucumbente, na proporção da sua sucumbência, a responsabilidade por esses custos e despesas, para fins de reembolso. Não serão objeto de reembolso honorários contratuais de advogado e de eventuais assistentes técnicos ou pareceristas nem custos e despesas de outra natureza, tais como fotocópias, impressões, traduções e/ou deslocamentos



JUCESP Tribunal Arbitral

Parágrafo 6º. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar a julgar quaisquer demandas relativas (i) à instituição da arbitragem (artigo 7º da Lei de Arbitragem); (ii) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (iii) ao cumprimento da sentença arbitral, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 516, parágrafo único, do Código de Processo Civil; (iv) à anulação da sentença arbitral (artigo 32 da Lei de Arbitragem); (v) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do artigo 781 do Código de Processo Civil; e (vi) a conflitos que por força da legislação do Brasil não puderem ser submetidos à arbitragem.

Parágrafo 7º. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela(s) parte(s) requerente(s) da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral tão logo instituída a arbitragem. Uma vez devidamente instituída a arbitragem, o árbitro único ou o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo 8º. A arbitragem será confidencial e as partes envolvidas no procedimento arbitral não deverão revelar a nenhum terceiro qualquer informação ou documentação apresentada no processo arbitral que não seja de domínio público, qualquer prova ou material produzido no processo arbitral ou qualquer ordem ou sentença emitida na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de Lei; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a tomada de alguma medida judicial; e/ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares. Todas e quaisquer controvérsias relativas à confidencialidade objeto desta cláusula deverão ser decididas pelo árbitro único ou pelo Tribunal Arbitral.



*_*_*

Visto do advogado:



Clarissa Yokomizo

OAB/SP 259.648

JUCESP
19 01 22

POUPATEMPO
SANTO AMARO


TERMO DE POSSE

O Sr. **MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o n.º 062.782.926-02, portador da cédula de identidade RG MG-11.217.422, emitido pela SSP/MG, residente na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Rua da Mata, n.º 80, apartamento n.º 1.401, bloco A, Vila da Serra, CEP 34006-086, toma posse, neste ato, no cargo de Diretor Presidente da **BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.**, sociedade em processo de transformação de seu tipo jurídico para sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Guilherme Bannitz n.º 126, 8º andar conjunto 81 CV 9631, Itaim Bibi CEP 04532 060, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 44.166.892/0001-70 (a “Companhia”), cargo para o qual foi eleito na 1ª Alteração do Contrato Social para Transformação em Sociedade Anônima, datada de 21 de dezembro de 2021, para exercer um mandato unificado de 3 (três) anos contados da presente data, a vigorar até a posse de seu substituto, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pela lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

O Sr. **MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedades, ainda que temporariamente, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, conforme previsto no § 1º do artigo 147 da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”). O Sr. **MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS** declara, ainda, que não ocupa cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia, nem possui interesse conflitante com a Companhia, conforme disposto no artigo 147, §3º da Lei das Sociedades por Ações.

Por fim, o Sr. **MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS** indica o domicílio acima previsto para receber as citações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no mesmo.

São Paulo, 21 de dezembro de 2021.



MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS
Diretor Presidente



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREPA
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



01
SANTO AMARO

Ficha Cadastral - Quadro Societarios/Integrantes

N° CONTROLE NA INTERNET 030365105-9		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL BUSER LOCADORA DE VEÍCULOS S.A.			
NOME DO INTEGRANTE MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS					IDENTIFICAÇÃO 062.782.926-02		
CNPJ Sem C.N.P.J.	RG/RNE 11217422	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 03/05/2021	ORGÃO EMISSOR PCII	UF MG	NACIONALIDADE Brasileira	
COR OU RAÇA Branca							
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA DA MATA					NÚMERO 80		
COMPLEMENTO AP.1401, BLA		BAIRRO/DISTRITO VILA DA SERRA			CEP 34066-086		
MUNICÍPIO Nova Lima					UF MG	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física			USO DA FIRMA		
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS Diretor Presidente (entrada) Início do Mandato: 21/12/2021 Término do Mandato: 20/12/2024							
REPRESENTADOS NENHUM							
DADOS COMPLEMENTARES							



JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA

PROTOCOLO: 0.019.442/22-1

Relatório da Análise Prévia

- ✓ **SUGESTÃO DE DEFERIMENTO** por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA** por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO** Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s):	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

Outras exigências a especificar (DBE):

13 JAN 2022

Ciência Vogais

Análise Prévia

Elisandra de Souza RG 29.460.926

Data: 12/01/2022

Camille Eid
Vogal
Rg: 4.368.373



Documento Básico de Entrada
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

POUPATEMPO
 SANTO AMARO

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

PROTOCOLO REDESIM
 SPP2230000586

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BUSER LOCADORA DE VEICULOS S.A.	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 44.166.892/0001-70
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 220 Alteração do nome empresarial (firma ou denominação) 225 Alteração da natureza jurídica Quadro de Sócios e Administradores - QSA	DEFERIDO DBE Inez Juliana dos Santos RG 13.913.933-6 Vogal Camil Eid Vogal Rg: 1.368.373
Número de Controle: SP70349393 - 44166892000170	

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME MARCELO COELHO DE CASTRO VASCONCELLOS	CPF 062.782.926-02
LOCAL	DATA 06/01/2022

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 018.558.220-67

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018